

Senhor

Dono

General da Costa de Santa Catharina

Relatório sobre a...

Autor

Rapporto por Ignacio Bern...

Esse relatório é de...

Senhor e...

14

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

Senhor e...

[illegible]



Carta do Muiinho Giral
abaixo assignada. que liti, ao
Capitão Jose Ignacio Bernar-
dino Sua m. D. Anna Ma-
Deleg. - 600 ria de Andrade caburador do
#670 Arrenta. M. Jose Manoel
de souza para todo o contem-
do no Reguam. Eho o que
Dow. Desterro 27 de
Março de 1830

Vitorio de Jesus Maria

M^{to} Sr. Ouvidor Gerol^{do}

Sr. Manoel Roç Cheloh que perçiza que osu P^{ro}
Antonio Pinheiro Guedes, the osigre ostermose e Rezois que osu
dehna Justica perçizar, relouza Ginel Com o lops^{am}
Loze Ignacio Bernardino en. ex,
Assignado Termona forma do G^ollo.
Deutero O^uid^o de 1833

Assinado

J. A. S. Sedigne don
Sedigne

P. R. M.

Termo de Brigasão

Hoje vinte e hum dias do mes
de Março de mil oitocentos
e trinta annos, no talo da
do Antero da Ilha de Santa
Catharina um meu Cartorio
compareceu o Solicitador An-
tonio Pinheiro Guedes, e por
este me foi dito que para fun-
dar a Signat. Guedes quer a lha
e terras nãcauzas que sobre
Manoel Rodrigues ~~Principal~~
contra os Herdeiros de finada
Ignacia de Andrade de
Augusta de Aspinos da Lei
do Advogado, e para constar
for este termo em que omes-
mo assignou. Em Officio
de Affaral e Silva e rivais
que omevi-

Antonio Pinheiro Guedes

5
4
Pavia do Libello Civil, Dir. do
Manoel Roiz Nixal contra
o R. R. Cap^m Joze Ign^{co} Ber-
nardino e sua M^{re} D.^a Ign.
e o auzente Joao de Almeida de
por esta e pela melhor forma
de direito



que o Sr. Manoel Roiz Leixal he mo-
rador na corte do Rio de Jan. estabelecido
nas suas propriedades

P. que o Cap^m Luis digo Igo. de Anora-
de assistio namos na corte do Rio de Jani.
e sua m.^{er} D. Maria e he alugou Casas
eng.^o xixiaõ e he pedia d^{os} emprestado
quando he era mecioario ao R.

P que vindo o R^a p^a esta Cidade lhe-
jou devendo aq. o fabrico da Ig^m do
de Andrade 82.800^{rs} como do Orçeto
junto se mostra

Que sendo os R. e A. todos p. o Luiz
d'Alar da veia e Brit. ha reconci-
cao completa a to e a fin

123
e a firma de seu Pai e do pro de q. erão
Ordens e devida menção de se heje-
ria a pagar prontam logo q. se he-
julgar p. Sentencia

P. que o A. não hi capaz de predir em-
furo aquilo que se thenão dea nem
algar q. não for verdade

P. que nos referidos termos enos deder.
Seu o B. B. serem condemnados no pro-
pio e curtar que a final se then mostra-
rem que se es para se he julgar

O Pro^{cor} Antonio Pinheiro Guedes

Devo, q' pagarei, ao Sr' Manoel Rodrigues
chissal, a quantia de oitenta e dois mil cento e setenta
e, pro sedidos de dinheiro de empréstimo q' me fez me-
le emprestar, em moeda corrente deste Imperio
Caja Coantia pagarei a elle dito Sr' o ag. este
memorizar, e dos successos q' me for pedido, sem
chito por duvida alguma, e para Caja Satisfacção
obrigo a minha pessoa, e mais bens, auctores, e pro-
prios, e mais sem parados deley, e por desimber-
cerdade pelo o presente, por mim feito e
assignado, Corte e cidade do Rio de Janeiro
de 8 de Maio de 1826

Ignacio de M. Aradef

So 8288000

Companhia Produtora
geral da Superfície do Rio de Janeiro de
1830.

309
40 ta de
1830
Rio de Janeiro

de 1830
de 1830
de 1830

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dear Mr. [unclear]
 I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 11th inst. and in reply to inform
 you that the same has been
 forwarded to the proper
 authorities for their consideration.
 I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 [Signature]

W. Collingridge L. M. Esq. Per

10 308

João de São
Fido e São e M.
4/230
Souza = Souza

Termo de Substituição

Ante a quem dias do mês de Março de mil
e o cento e trinta e sete Cida de do Maturo na
ilha de Santa Catharina no meu cartório compareceu
presente Bernardo José Morais morador nesta
cidade pessoa que reconheço pelo proprio e por M.
foi dito que por este termo substituição a pessoa de
substituto e Antonio Pereira que des o poder
neste concedido ficando os meus em seu vigor
neste declarado e de como acima olin e arizondari
quando com seu signal de brux por mais saber ler
meu e escrever sendo testemunhas Eberio de Jesus
e Maria de. Judante Anacleto do Rio Continha
reconhecido de mim Morais, Maria de Souza
Medeiros Escrivão que o escrevi

Bernardo + José Morais

Anacleto do Rio Continha

Eberio de Jesus Maria

9
Mm. Sr. Juiz de Par

Seu Manoel Roze Juizal da Corte do Rio
de Sant^a que o Sup^{te} quer fazer ditos as lajs^{am}
S^{rs} Ignacio Bernardino e Mother naga
alibade de Excu^{sa} do Falecido do laj^{am} Ign^{co}
de Andrada, seu Pai e So^{ro}, p^a d^{ta}
vir ap^{re} de V^{ra} vir oredito e firma
q^a junto mostra da q^a de 22/8/300^o q^o
falecido the fiseu de v^{ra}, nao compa
recendo ficar condemnado no proprio
e curtar emti final exp^{re}ciaes entregan
doe dare consp^{re}ciaes p^a seguir ao Juizo de d^{re}cto.
na forma do Estilo,

P. Mandado q^a
a reconhec^{ca}o
de Lei Enxada
23 de Maio 1830
Carta

P. M^{te} de dign^{te} man
dar passar mandado na
forma requerida com
puna d^{re}ctilia,

Co R. M. e

Sargento Mor Thomaz Jose da
Corta Juiz de Paz desta Freguesia da
Amiada do Brito na forma da Ley 82

Mando a qual quer Official de Justica
do distrito em Cumprimento deste inde nome
assignado Citem para a Conciliação da Ley, ou
policado Capitao Jose Ignacio Bernardino
e sua mulher portoso o Contendo do Reque
rimento Pietro o que Cumprão em
ciada do Brito 24 de Março de 1830
Eu Manoel Francisco de Souza Es-
crivão de Paz que o Escrevi

Corta

Portefio Eu Escrivão de Paz abaixo
assignado que em Virtude do Mandado r. to
Citem o Capitao Jose Ignacio Bernardino desta 4ra
e sua mulher D. Ignacia em suas proprias
pessoas portoso o Contendo deste Reque
rimento do que ficarão Entendidos do
que dou off. Juiz de Paz 4 de Março
de 1830

Manoel Francisco de Souza

Manoel Francisco de Souza Escrivão
de Paz

10
da Emenda do Brito, Certifico que no
Partacolo autual das Audiencias e Per-
mos dare conuenciencia deste Juizo Lecho
o Permo seguinte. Aos vinte e seis dias
do mez de Março de mil e Oito Centos e trinta e tres
ta Freguesia da Emenda do Brito em Casas de
morada do Juiz de Paz O Major Thomaz Jose
da Costa em Audiencia que deu compareces, Ber-
nardo Jose, Moreira, dizendo a elle Juiz que para
apresente Audiencia trazia Titulo Como procura-
dor de Manoel Rodriguez Peixal o Capitao Jo-
ze Ignacio Bernardino na qualidade de Escri-
tao do fidejussor Capitao Ignacio de Andrade, pela
quantia de Oitenta e dois mil e Oito Centos e tres
Como mostrava pelo Credito que apresentava e
competente procuracao, que tudo tendo visto po-
r elle Juiz e emformado do requerimento offi deli-
bera e sendo chamado por elle Juiz Meior por os
Permos de melhor Compozicao e Conciliaram nas
formas seguintes reconheceu o Escritao, a letra
e firma do Credito e por Valioza a quantia pe-
dida para o Author poder adter do Bem do
Caral e Fidejussor os Logros sem que pelas
sua parte possa aiso por duvida alguma e
por assim haverem Conciliados mandou elle Juiz
e a dar o presente Permo em que assignar as par-
tes Comigo, Juiz Eu Manoel Francisco de Sa
o a Escriva de Juiz que. Escrivao = Costa
Jose Ignacio Bernardino da Silva de Bernar-
do Jose, Moreira = Juiz Cris = Nada mais
se continha que bem fielmente Copiei do dito
partacolo e a este Com. O qual Este Com.
e Signo e a Juiz da Emenda do Brito
e a Juiz de Paz de Oito Centos e trinta e tres

Sentos e trinta

Manoel Francisco de Souza

M^{do} - - - - - 60

Situação - - - - - 400

Termo de A^{to} - - - - - 110

desta - - - - - 107

Soma 677

No 356

Y^{to} W^{to} de São
Antônio de M^{to}

1830
Souza Souza

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or inventory.]

Contraino formigas e porco
to Com Lurais e porcos

Alvarado 

Joaquim de Souza 

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, continuing the list or inventory.]

D. Audimio laudo e Res.
Joze Ignacio de Bravacas
e Contrariada na Signat
lun e ter m o p r o p o Du bas
gor ao lancamento

[illegible]

Procurador Contrarias, Re-
 querendo a este Ministro
 que se baixe de pregação hou-
 ver o Officio por fiança de
 do Procurador e Contrarie-
 dade ique se guise acausa
 d'outros. Em de p'lo
 Ministro visto e ouvido
 seu requerimento e por de
 informado d'outros do ditos
 mandou a pregação o Officio que
 logo foi satisfeito com primeira
 e segun da pregação na forma
 do ditos Officio e Portas do Audi-
 torio João Ignacio da Silva
 que se não compareceu
 o Officio nem quem por elle
 quer por se ter visto
 de que houve este Ministro
 tomamos por fiança de do Pro-
 curador e Contrarie dade
 e de a segun da pregação
 por se ter visto e tomamos
 to de que para constan-
 cia do Officio de se guise
 mente de se de acausa
 trahida de que por se ter
 visto e tomamos por fiança
 de do Procurador e Contrarie
 dade e de a segun da pregação

acanhamento de Procurações
e Contrariedade de Regras onde
que de baixo de freguesias fosse
o lico lançado dos ditos Em-
bargos com que produziu vir
se que subisse os autos a
Conciliação e dando pelo
Ministro visto e com o que se
acanhamento de pois de infor-
mado dos autos dos autos man-
dado a pregar o lico, o que lo-
go foi satisfeito com primeiro
e segundo pregão na for-
ma de auto. ~~pellos~~ ~~Cordeiros~~
~~dos ditos autos~~ e freguesias de
ra dos autos que de se não
comparar o lico nem que
por de sua vez fizesse avin-
ta de que houve esse Ministro
o lico por lançado de Proc-
uracões de go por lançados dos
Embargos ao acanhamento de
Procurações e Contrariedade
e que subisse os autos a Con-
ciliação de que para constar
facede este termo de Regra-
mento de ~~da~~ ~~Quilcia~~ ~~extra~~
hido de que por ter branca
branca e não ~~Conciliação~~

Protocolo e a que se lançou por es-
tado. De Pedro de Amaral
e Silva e Silva que escreveu

De Pedro de Amaral

Assimile oito de Maio de
Maio de mil oitocentos e trinta
e annos nesta Cidade de
Interior da Ilha de Santa
Catharina em um Cartorio
fazer entre os ditos Concluzas
ao Doutor Agostinho de Souza
e Lourenço Curador Geral
e Corregedor da Comarca
de que para constar, faço
estes autos. De Pedro de
Amaral e Silva e Silva
que escreveu

Em Boa Vista de Dillacas que
cozera a Cidade de Porto, De
terro vinte e oito de Maio de 1830.

Assimile.

Publicação

Assimile a que se lançou
de Maio de mil oitocentos e
trinta e annos nesta Ci-
dade de Interior da Ilha
de Santa Catharina

Catharina em Audiencia
publica que se fez em 22 de
outubro de 1785. O Sr. Procu-
rador das causas da Real
Audiencia de Oporto, Agon-
tinha de Souza Loureiro,
Procurador Geral e Corregedor
da Casa da Real Audiencia, por
o Sr. Ministro foi publi-
cada a sua Sentença alias
despachos sobre a pre-
sença do Procurador do
Autor e a Real Audiencia de Oporto
de que se fez constar
pelo termo. Em Oporto
de 22 de outubro de 1785.
V. a. que os seus

Requerimento para
a Real Audiencia
Logo nomeamos ha mui-
tissimo de declarados noturnos
reitos na sobre dita Audiencia
pelo Procurador
Antonio Pinheiro que
Procurador do Autor foi di-
to. Segue-se a Real Audiencia
de Oporto que ha mui-
tissimo a Real Audiencia

Remuniciava os mais dias de
prova a Sigüador. E em de
pelo Mestre visto e enviado
do Reguimento de por de
informado. Continuamos dos
Estados do Superior na forma
requerida de que para
contar fazei intercessões de
Reguimentos de studium
na extrahido de que por
lunbranca tunc nomear
Protocolo aqui o lancei
por estaca. E o Aldeão
de Armada. E o Aldeão
nao que o nomear

Dispositiva

Por honra das Comarcas de
Junta de San Sebastian
e trinta e nove em nome
do Senhor e senhor a estes
dois off. de Juiz e de
testes e outras de estudo
que ao diante de de que
de que para o estudo
fazendo este nome. E o Aldeão
do de Armada. E o Aldeão
nao que o nomear

Antes das dezes de Junho
de mil e oitocentos e cinquenta
anos, nesta cidade de
Pombal da Ilha de San-
ta Catharina em nome
do Brasil com poderes
e Inquiridos de Juiz
Mauel de Oliveira Gomes,
e por elle para o fim que
trida a lida munda
que sumo nome utados
moradas officios e dades
custumias e dades de
anillo de Juiz de que
fize effeito no do
lidore de Amoral
e do Exarvas que
overoie

Jos. Martin, Titulo carade
morador nesta cidade que vi-
ve do Comercio da cidade que
dhe ter cincuenta annos ter
femurta jurada aos Santos
deus e dos seus Inquiridos
deffendo que se porem leis
dizer e se fize, e a ocaziona
de se fize e de se fize

Mrs. Jone Martiny Foster

Don José Ferrera Rales
Calle de San Mateo 100
Calle de San Mateo 100
Calle de San Mateo 100

Commeo de bade que disse
servinte deus amos, Este mu-
nha jurada aos Santos ban-
ganhos pelo Inqueridor
do Juizo que por estes
dizis verdade e de continue
disse nada. Eram de
proquantidade de puros e legos
de Libello de tutor. Disse
a primeiro que conhecia ao
tutor que he morador na
Cidade de Rio de Janeiro na
Rua do Salvador, e de bade
com proprios bades, e de mais
nao bade. A segunda disse
nada a he acasente. A
terceira disse que o tutor
he p. bade de honra e de
bade incapaz de p. bade
e que o tutor adusse
um alegar o que verdade
nao fosse, e de mais nao
disse mais de final p. bade
de Direito, e de bade de
de p. bade e de bade
signon com o Inqueridor
p. bade de bade
e de bade que moro.

João da Silva para Teo. Rates

Jose Antonio de Medeiros
carido morador na cidade de
de que vive de Comercio
de idade que disse ter trinta
e dois annos testemunha
uma jurada aos Santos
Evangelhos pelo Juramento
de que fez que pro-
metto dizer a verdade
e ao costume disse na
cidade de Pernambuco
Alguns dias depois de
disse ao primeiro que co-
nhecia os autos Manoel
Erigue de Sá que he mo-
rador na Costa de Rio
de Janeiro na Rua da
Longo aonde tem uma
Officina de sapatos e de
segunda disse que sabe por
seus conhecimentos de
que se trata e que morava
por tempo em casa de
e de mais na cidade
e de mais, e que
se chama Chato. Ho-
quinto disse que o tal
he fidalgo e morador
na cidade de Pernambuco
e que se chama
e que se chama

...dele mais na ...
...final por ...
...dele ...
...o ...
...com ...
...querido ...
...de ...
...que ...
...ou ...
...

De ...

...hoje ...
...de ...
...e ...
...em ...
...e ...
...o ...
...que ...
...para ...
...termos ...
...de ...
...que ...
...

...A ... e ...
...Li ... e ...
...E ...

Truvida ter obertoza daduvida Pedida Pelo A.
Noque Se espera Se julque. Serum Condenados CRB.
no Prinsipol elustas;

e G

Pro^{cor} Antonio Pinheiro Guedes

Incha

Por decaute dia de amor
de Junho de mil oitocen-
tos e trinta e um no nesta
cidade de Antero da Rocha
de Santa Catharina em
man Cartorio publico
tador Antero Pinheiro
Guedes me fozato em tu-
ques entre Antos com a fora
esta entre a supra de que
para emstar fozo este
termo. En Cardoso de
Amara e Silva Derivas
que occorri

De Vista

Por vinte e hum dia de
amor de Junho de mil
oitocentos e trinta e um
no nesta cidade de
Antero da Rocha

da Iha de Santa Cathari-
na em um Cartorio fize
estes Autos com vista ao
Mestre Joo Manoel de
~~Almeida~~ Curador do auem-
te Joao de Andrade de-
que para constar fize
estes termos. In Obedo
de Amaral e Silva Cur-
vao que osseu

Santa do mercante dentu
to 19^o Julgaro como for
de Justitia
e Curador

Joo Manoel de Souza

Descontado e hum ha de mer-
de Junho de mil oitocentos
e trinta annos nesta Iha
de de D. Pedro da Iha de
Santa Catharina em um
Cartorio pelo Curador o-
Mestre Joo Manoel de
Almeida me fizea entre
que estes Autos com a sua
proposta supra de que

de que para comda foy
este termo. E Vell. Doro
de Amaral e Silva
vas que acorreu

(Signature)

De Loucheur

Logo nome me dia mor
fanno de clarado outro
faco este. Doutor Loucheur
nos ac. a doutor Agostinho
de Souza Lourenço. De
vidor Geral. Corregedor
da Comarca de que
para comda foy este
termo. E Vell. Doro
de Amaral e Silva
crivas que acorreu

(Signature) 250

De Loucheur que este termo
foy para comda de Loucheur

de 180 187

De Loucheur que este termo
foy para comda de Loucheur
de 180 187

Souza Silva

Envia da Couza produzida
pelo

pelo Autor, que confirma adivida
constante do Creditto affr que perante
o Juiz de Paz respectivo foi reconhecido
pelo Herdeiro do falecido devedor, nenhuma
opposicao por parte do Acreante, e mais que
dos Auttyz com Condennas aos Neos apa-
gorem em suas respectivas partes a
quantia de = oitenta e duas mil, e oito
centos reis, e Centayz Dattos 18
de Agosto del 830
Agostinho de Souza Loureiro

Pubblicas

Aos dez e oito dias do mes
de Agosto de mil e oitenta
e trinta annos nes-
ta Cidade de Antero da
Ilha de Santa Catharina
em Audiencia publica
que farão sentar aos
feitos partes e seu Pro-
curador e mescara de
sua Obediencia O Ju-
tor Agostinho de Sou-
za Loureiro Ouvidor
Gral e Corregedor da
Comarca de Santa Cruz
e de Santa Catharina
e de Santa Cruz e de Santa Catharina

Ante a Supra de
que digo Supra em
presença do Procura-
dor do ^{Rey} e a Real
Ordem de que para
constar expedite ter-
mo de Colôro de
Amarelha e da Serri-
vas que os correm

400
Lestifio em Serri-
as de Colôro de que
intimou a Real Ordem
ao Capitão João Cymanis
e a Real Ordem de que
em João Manoel de Con-
de Curador de Serri-
as de Amarelha que se
correm em de de de
de de de de de de
1830 Colôro de Amarelha

Conto

Arroz. Nove centada	411722
betaroin f 14 v	4600
o curados f 11 f 19	4600
gril ludo f	4045
cur. ludo	440
gril. ludo	4080
gril. Obengame f 14	4250
de finitudo o ludo	4185
de finitudo o ludo	4422
mais humas cantaglong	4080
9 em me per tona	41502

Post

Arroz. f 3	4080
de ludo f 3	4680
de ludo f 3	4160
Arroz. f 3	4757
Arroz. f 100	4280
Arroz. f 100	4400
A. J. pagado	41502
Arroz. f 3	4320
Arroz. f 3	41977
Arroz. f 3	154479
Arroz. f 3	4310

Pal

Arroz. f 3	154789
Arroz. f 3	824800
Arroz. f 3	984567

Arroz. f 3

Arroz. f 3

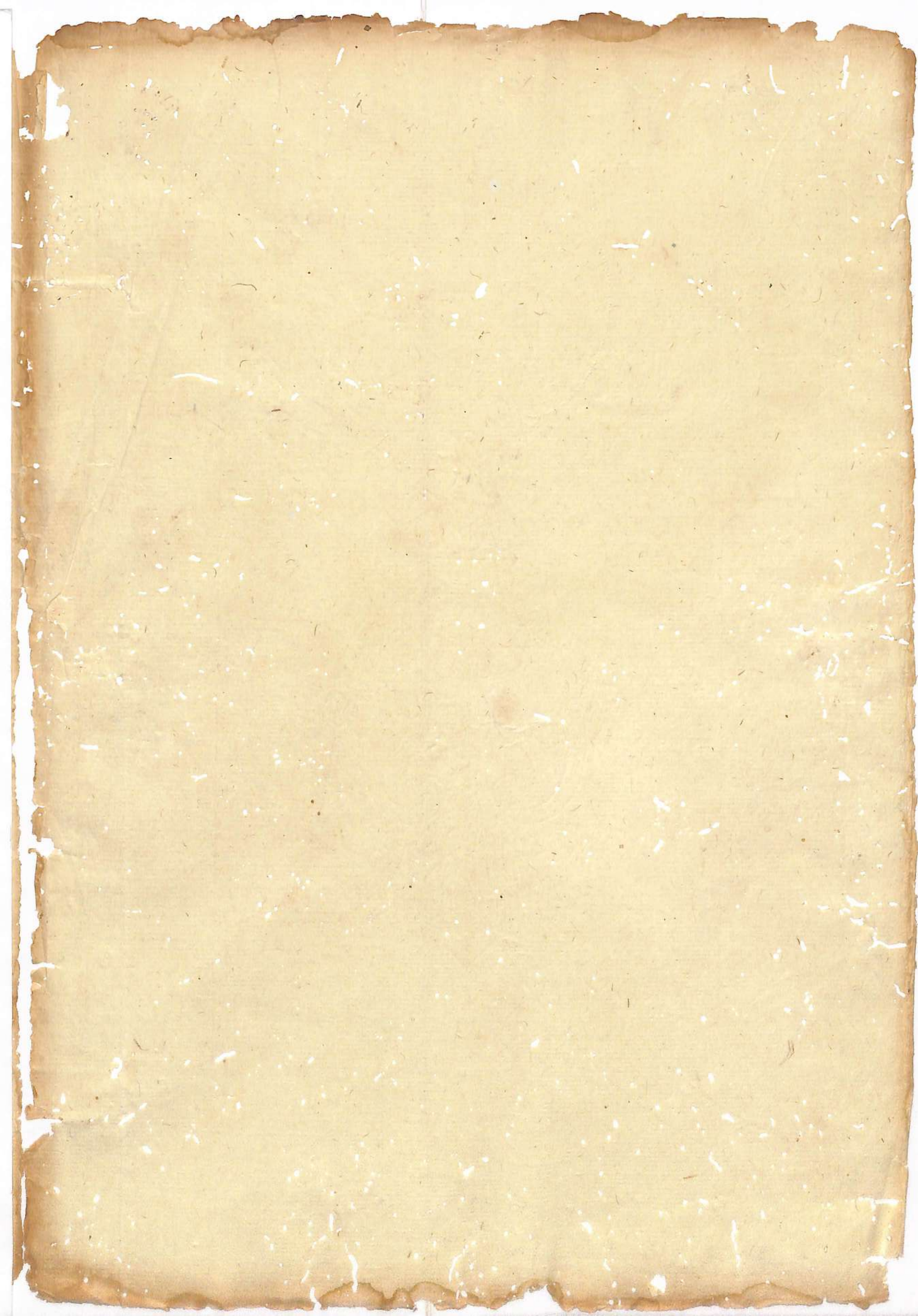
Arroz. f 3

Arroz. f 3

Arroz. f 3

Arroz. f 3

Arroz. f 3



MS. 1012